

DOM - Magalhães de Almeida, quinta-feira, 10 de outubro de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1468

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho Nome do Vice-prefeito Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB **Email:** prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20240617004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202311077/2023 - CPL - PE SRP N.º 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, CNPJ SOB O N.º 06.***.***/0001-09, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS. REPRESENTANTE GESTOR RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, PORTADOR DO CPF N.º 376.***.208-**, E A CONTRATADA EMPRESA F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SITUADA NA AVENIDA 13, N.º 41D, QUADRA A, MAIOBÃO, CEP: 65130-000, NA CIDADE DE PAÇO DO LUMIAR/MA, REPRESENTANTE: SR. FERNANDO PINHEIRO SOARES, CPF N.º 056.***.793-**, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA MUNICÍPIO DE MAGALHÃES PRFFFITURA DO ALMEIDA/MA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053/2023 E REGE- SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N.º 10.520/02, DECRETO N.º 10.024/19 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.875.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SETENTA Ε CINCO MIL REAIS). DOTAÇÃO: 04.122.0050.2006.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3. 3. 90. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 08.122.0050.2111.0000 -MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3. 3. 90. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA. 10.122.0050.2043.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE **TERCEIROS** PESSOA 12.361.0050.2013.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. 3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 MESES. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 17 DE FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, JUNHO DF 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/GESTOR FINANCEIRO.

> Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 288a38ba02597b389053952bd29575635094a57b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20240617003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202311077/2023 - CPL - PE SRP N.º 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, CNPJ SOB O N.º 06.***.***/0001-09, SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS, TECNOLOGIA E REPRESENTANTE INOVAÇÃO SEMECTI, RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, PORTADOR DO CPF N.º 376.***.208-**, E A CONTRATADA EMPRESA F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SITUADA NA AVENIDA 13, N.º 41D, QUADRA A, MAIOBÃO, CEP: 65130-000, NA CIDADE DE PAÇO DO LUMIAR/MA, REPRESENTANTE: SR. FERNANDO PINHEIRO SOARES, CPF N.º 056.***.793-**, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA. CONTRATAÇÃO OBJETO: DF **EMPRESA** FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053/2023 E REGE- SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N.º 10.520/02, DECRETO N.º 10.024/19 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.593.638,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), DOTAÇÃO: 04.122.0050.2006.0000 -MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 33. 90.30 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 MESES. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 17 DE JUNHO DE 2024. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/GESTOR FINANCEIRO.

> Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: c06f36c64bcfac328a7726f3140c15df6e000ed0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20240617001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202311077/2023 – CPL – PE SRP N.º 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, CNPJ SOB O N.º 06.***,***/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, REPRESENTANTE GESTOR RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, PORTADOR DO CPF N.º 376.***.208-**, E A CONTRATADA EMPRESA F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SITUADA NA AVENIDA 13, N.º 41D, QUADRA A, MAIÓBÃO, CEP: 65130-000, NA CIDADE DE PAÇO DO LUMIAR/MA, REPRESENTANTE: SR. FERNANDO PINHEIRO SOARES, CPF N.º 056.***.793-**, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA. CONTRATAÇÃO **EMPRESA OBJETO:** DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053/2023 E REGE- SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N.º 10.520/02, DECRETO N.º 10.024/19 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. VALOR CONTRATUAL: R\$ 280.160,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E CENTO E SESSENTA REAIS), DOTAÇÃO: 10.122.0050.2043.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 33. 90.30 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 MESES. MAGALHÃES ALMEIDA/MA, 17 DE JUNHO DE 2024. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/GESTOR FINANCEIRO.

> Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 24b145f25078d30d6dc1958ba7155e9a40ebae29

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20240617002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202311077/2023 – CPL – PE SRP N.º

053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, CNPJ SOB O N.º 06.***.***/0001-09, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, REPRESENTANTE GESTOR RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, PORTADOR DO CPF N.º 376.***.208-**, E A CONTRATADA EMPRESA F. P. SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SITUADA NA AVENIDA 13, N.º 41D, QUADRA A. MAIOBÃO, CEP: 65130-000, NA CIDADE DE PACO DO LUMIAR/MA, REPRESENTANTE: SR. FERNANDO PINHEIRO SOARES, CPF N.º 056.***.793-**, A SEGUIR DENOMINADA CONTRATADA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 053/2023 E REGE- SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N.º 10.520/02, DECRETO N.º 10.024/19 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.593.638,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), DOTAÇÃO: 04.122.0050.2006.0000 -MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33. 90.30 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12 MESES. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 17 DE JUNHO DE 2024. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/GESTOR FINANCEIRO.

> Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: d82e07cc8a9c53674f432727fa03296d274fbdf6

LEI N.º 637 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e o vencimento dos Secretários Municipais para o mandato com inicio em 1º de Janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1.º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro de 2028, são os fixados na presente Lei, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:
- I Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e
- ${\bf III}$ Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- §1º Os valores acima mencionados serão pagos observando-se os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.
- §2º Os subsídios ora fixados, serão revisados por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
- §3º Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, bem como o abono de férias, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do artigo 39 da Carta Magna Brasileira.
- §4º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção de escolha entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e a da

função para qual foi nomeado ou designado.

- §5º Em caso de licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus respectivos subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.
- **Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução da desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orgânica Anual.
- **Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025. **Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário.
- Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 5effa1183df0b003282583d7eb1a770d66dac9eb

LEI N.º 636 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os Subsídios dos Vereadores do Município de Magalhães de Almeida/MA, para a Legislatura 2025 a 2028, são os fixados na presente Lei.
- §1º Os Vereadores/as perceberão mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo exercício do cargo.
- **§2º** Pelo exercício da função, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários receberão o percentual de 20% (vinte por cento), do valor que receber mensalmente, o Vereador.
- Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá mensalmente, o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativas e administrativas.
- §1º Os subsídios referidos nos artigos 1º e 2º, serão pagos mensalmente até o último dia útil do mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei,
- **§2º** Sobre os subsídios dos Vereadores/as incidirão as contribuições legalmente previstas na legislação brasileira.
- §3º Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente no mesmo período e mesmo percentual da revisão dos demais servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- §4º O valor constante do §1º do artigo 1ª desta Lei, será pago observando-se os limites permitidos nas demais legislações vigentes.
- **Art. 3º** A ausência injustificada à Sessão Legislativa implica no desconto de 2% (dois por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão que faltar, a ser efetuado em folha de pagamento.
- Art. 4º Fará jus ao Vereador que participar da Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo o valor equivalente a 6% (seis por cento) do subsídio mensal quer receber o Vereador, a serem pagos por aquele Poder.
- Art. 5º O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao auxilio doença no valor do subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício e não será computado no percentual de 70% (setenta por centos) da transferência feita pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

- §1º O Suplente convocado receberá a partir de sua posse o subsidio que tiver direito o Vereador em exercício.
- **Art. 6º** Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor pago mensalmente aos Vereadores.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias a das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2025.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 97/270de7af7a7509831dda38ebc64203cd7f399

LEI N.º 635 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA a Lei Municipal n.º 613 de 19 de abril de 2024 e ALTERA a Lei n.º 225, de 08 de setembro de 1997 que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Magalhães de Almeida, dando nova redação ao art. 3° e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- **Art. 1° -** O artigo 3° da Lei n° 225, de 08 de setembro de 1997 Cria o Conselho de Meio Ambiente de Magalhães de Almeida, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2°- O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante das Associações Comunitárias;
- g) um representante da Igreja Católica;
- h) um representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- Art. 3° Revoga-se a Lei Municipal nº 613 de 19 de abril de 2024.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 62897a91ada13949d19fb2c61e92c0a997426485

LEI N.º 634 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Capitulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1°. - Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI — órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Magalhães de Almeida - MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto ás questões que dizem respeito à pessoa idosa; IV cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes 6 pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n°. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n°. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n°. 10.741/03;
- VI propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- **VII** inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;
- VIII apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas política de atendimento à pessoa idosa; IX zelar pela efetiva descentralização politico-administrativa e

pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, pianos, programas e projetos de atendimentos pessoa idosa;

X - elaborar o seu regime interno.

Parágrafo Único Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado a acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias Municipais e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas e atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

- **Art. 3°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será construído:
- I por 6 (seis) representantes do poder público, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direito Humanos.
- II por 6 (seis) representantes de organizações não governamentais, de grupos representativos ou da sociedade civil, com idade igual ou superior a 60 anos, que atuem na área de promoção e defesa da pessoa idosa, sendo:
- a) 01 (um) representante de entidade não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento ha mais de 01 (um) ano;
- b) 01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento do idoso devidamente legalizado e em

atividade;

- c) 01 (um) representante da pessoa idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município;
- d) 01 (um) representante da pessoa idosa que esteja vinculado a qualquer grupo de aposentados do município;
- e) 01 (um) representante da pessoa idosa que seja beneficiário do Beneficio de Prestação Continuada - BPC;
- f) 01 (um) representante da pessoa idosa que seja usuário do Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para pessoas com deficiência ou idosos.
- §1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
- **§2°.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- §3°. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- §4°. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- §5°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por representante do Ministério Público.
- §6°. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- **Art. 4° -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância ente as entidades governamentais e não governamentais.
- §1°. Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- §2°. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
- **Art. 5°. -** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- **Art. 6º. -** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- Art. 7º. As entidades não governamentais representadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer As seguintes situações:
- I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho.
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
- Art. 8°. Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem iustificativa
- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

- **Art. 9°.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- **Art. 10. -** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
- **Art. 11.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirse-mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- **Art. 12. O** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
- **Art. 13. -** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 14. -** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 15. -** Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capitulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes Presidência do Conselho.
- **Art. 17. -** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- **Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O regime interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 2f3516e737e6a59f93b654928fec1027ce77eeae

LEI N.º 633 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, MARANHÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa dos direitos

das Pessoas com Deficiência, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I — Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

 II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à

inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI — Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal n° 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV — Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo:

VI — Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse

Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII — Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — do Município, indicando as modificações necessárias consecução da politico formulada visando à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII — Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da Lei especifica;

IX — Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovandoos pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI — Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

XII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos

Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente As pessoas com deficiência.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I —4 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes:

a) (um) - Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) (um) - Secretaria Municipal de Saúde;

c) (um) - Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

d) (um) - Secretaria Municipal de Educação.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes:

 a) - 1 (um) - Organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) - 2 (duas) - Pessoas física da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento) pessoas com deficiência; e

c) - 1 (um) - Representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município.

§1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de suas instituições.

§2º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizada nova indicação para esse preenchimento.

§3° - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso I deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

 $\S 4^{0}$ - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

§5° - Deficiência e os representantes do Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 4°. - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem

justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

 $\ensuremath{\text{IV}}$ - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura:

a) - Colegiado;

b) - Mesa Diretora;

c) - Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

d) - Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II — Das instâncias de participação:

a) - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) - Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2°.

Art. 7°. - A mesa diretora será composta por:

Código de identificação: 670c8526cc23228e604204b0dc3ba44777afacec

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário.

§1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5° do artigo 3°.

§2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social darse-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§3° — Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 0de358d8f10f08db6ef02ff13b2c8ba880114629

LEI N.º 632 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL ESPORTIVO DO POVOADO VARGEM GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Municipal Esportivo do povoado Vargem Grande, zona rural, fica denominado de CENTRO MUNICIPAL ESPORTIVO AGRIPINO ROSA.

Parágrafo Único – A homenagem é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade do povoado Vargem Grande e adjacências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 08 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto Código de identificação: 592bbda47f47bfbad4968e0fe65d3f87f7694bdc

PORTARIA Nº 119/2024 - GAB

<u>PORTARIA DE EXONERAÇÃO</u> - Institui a EXONERAÇÃO, do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES do cargo de DIRIGENTE ADM DO CEMITÉRIO (DAI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal art. 67, inciso VI e VIII, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Matrícula nº 1044-2, portador do CPF nº 985.***.**3-00, RG: 000105*****9-0-SSP/MA do cargo de DIRIGENTE ADM DO CEMITÉRIO (DAI), lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 10 de outubro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal

Autor: Digleuma Rocha Pinto



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/

Documento assinado digitalmente conforme MP n°2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil